LEI N.º 119/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Municipal, estima a receita em R$. 19.230.000,00 (dezenove milhões, duzentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 2000, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação da URM - Unidade de Referência do Município, ou no caso de sua indisponibilidade, por outro indicador de atualização monetária, aplicada ao período de setembro a dezembro de 2000.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITA DO TESOURO			
1.1	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R$.	3.388.000,00	
	Receita Patrimonial	R$.	355.000,00	
	Receita Industrial	R$.	160.000,00	
	Receita de Serviços	R$.	200.000,00	
	Transferências Correntes	R$.	9.796.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R$.	1.215.000,00	R$. 15.114.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R$.	500.000,00	
	Alienação de Bens	R$.	130.000,00	
	Transferências de Capital	R$.	3.384.000,00	
	Outras Receitas de Capital	R$.	102.000,00	R$. 4.116.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA			**R$. 19.230.000,00**

Art. 3.º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			
	Câmara Municipal	R$.		601.400,00
II	PODER EXECUTIVO			
	Governo Municipal	R$.	721.000,00	
	Secretaria Geral	R$.	137.000,00	
	Secretaria Municipal de Saúde	R$.	2.581.000,00	
	Departamento Municipal de Agricultura	R$.	60.900,00	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento	R$.	4.455.000,00	
	Secretaria Municipal de Bem-Estar Social	R$.	1.779.000,00	
	Secretaria Municipal de Administração	R$.	1.509.000,00	

Secretaria Municipal de Fazenda	R$.	2.213.700,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$.	4.419.000,00	
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R$.	566.000,00	
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.....	R$.	187.000,00 ... R$.	18.628.600,00
TOTAL DA DESPESA..... ... R$.			**19.230.000,00**

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação da URM - Unidade de Referência do Município, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Art. 5.º - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal são autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com suas posteriores correções.

Art. 6.º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos autorizadas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5.º desta Lei.

Art. 7.º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de dezembro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf